



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 93/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0014604/2020-76

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 93/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:13745356

PA COPAM Nº: 1477/2020	SITUAÇÃO: DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	WILMA COMPAROTTO COSTAL & CIA LTDA	CNPJ:08.102.514/0001-60	
EMPREENDIMENTO:	WILMA COMPAROTTO COSTAL & CIA LTDA	CNPJ:08.102.514/0001-60	
MUNICÍPIO(S):	MONTE SANTO DE MINAS	ZONA:RURAL	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE CRITÉRIO LOCACIONAL

CÓDIGO	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção Bruta	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
	CÓDIGO PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Carlos Alberto Giacovetta	CREA MG 196156/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques	1243815-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva	1374348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 29/04/2020, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 29/04/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13745356** e o código CRC **F0A55FB9**.



Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 93/SEMAPR/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento **WILMA CAMPAROTTO COSTAL & CIA LTDA**, nome fantasia **Mineradora Santa Joana**, solicitou licença para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata a construção civil**”, **código A-03-01-8**”, listadas na Deliberação Normativa Copam nº **217/2017**, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **pequeno**. O empreendimento está localizado na zona rural do município de **Monte Santo de Minas**.

O empreendimento já foi detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) com validade até o dia 16/03/2020. Foi apresentado Declaração Municipal de conformidade com as leis de uso e ocupação do solo

A área total do empreendimento é de 49,99 ha, com área diretamente afetada de 5 ha. Opera com apenas 01 colaborador, durante 8 horas/dia, 5 dias na semana.

A lavra ocorre na poligonal ANM nº 820.091/2007 para a substância mineral **Cascalho**, em nome de Wilma Camparotto Costal e Cia Ltda, desenvolvida a céu aberto pelo método de bancadas. Não há beneficiamento do material.

O sistema de drenagem da área de lavra e das áreas de apoio são constituídas de canaletas em solo que são encaminhadas para infiltração.

O empreendimento possui um caminhão terceirizado e uma pá carregadeira também terceirizada.

Não há no empreendimento oficina mecânica, tampouco ponto de abastecimento de combustível.

Foi informado nos estudos que a estrada utilizada para o transporte do material é antiga e que recebe manutenção permanente.

A água utilizada para consumo humano é proveniente da compra de galões no comércio do município de Monte Santo de Minas.

Não são gerados efluentes industriais na atividade. Os efluentes sanitários são coletados em um banheiro químico para posterior destinação pela Prefeitura de Monte Santo de Minas.

As trocas de óleo são realizadas em postos de combustíveis e oficinas especializadas.

Não são gerados resíduos sólidos na cascalheira. Ocorre somente a atividade de extração no local, todo o cascalho extraído é transportado por caminhões terceirizados.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Não há incidência de critério locacional, verificando-se assim a viabilidade do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Wilma Comparotto Costal & Cia Ltda**” para a atividade de **A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Monte Santo de Minas**, pelo prazo de **10 anos**.